

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**1. ÓRGÃO DE INTERESSE**

Secretária de Saúde

**2. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção, adaptação e fornecimento de próteses para membros inferiores, conforme especificações técnicas individualizadas constantes em prescrições médicas, destinadas à reabilitação física de pacientes.

2.2 O serviço deverá abranger avaliação técnica individual, moldagem, provas, confecção sob medida, ajustes e entrega das próteses, bem como atendimentos de retorno necessários à adequada adaptação ao paciente, conforme prescrição médica.

2.3. Segue abaixo a descrição do serviço e a quantidade:

Item	Descrição	Qnt
01	Confecção, colocação e ajustamento de perna artificial (próteses para membros inferiores), adequada ao quadro do paciente que apresenta amputação transtibial da perna em terço médio/proximal, calcificações de partes moles de aspecto vascular, redução da textura óssea, pequenos osteófitos marginais femorotibiais e femoropatelaes e mínima redução do espaço articular femorotibial, mas notadamente em seu compartimento medial – proc. nº 1003080-84.2024.8.26.0366	01
02	Aquisição de Prótese transfemoral para membro inferior direito modular endoesquelética, com encaixe CAT-cam, suspensão hímer com anel, Válvula de expulsão de ar automática, joelho hidráulico e pé com resposta dinâmica em fibra de carbono – proc. nº 1000015-13.2026.8.26.0366	01

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente demanda decorre de determinação judicial proferida nos autos dos processos nº 1003080-84.2024.8.26.0366 e nº 1000015-13.2026.8.26.0366, nos quais restou consignada a obrigação do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de fornecer aos requerentes 02 (duas) próteses para membros inferiores, conforme especificações técnicas constantes nas respectivas decisões e documentos médicos acostados aos autos.

3.2. Trata-se, portanto, de necessidade superveniente, certa e individualizada, originada de ordem judicial específica, que impõe à Administração Pública o dever de adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento da decisão, em observância aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere ao direito fundamental à saúde.

3.3. A demanda apresenta caráter urgente e inadiável, uma vez que a não disponibilização das próteses compromete diretamente a mobilidade, a autonomia funcional, a reabilitação física e a qualidade de vida dos pacientes beneficiários da decisão judicial, podendo ainda acarretar agravamento do quadro clínico, prejuízos irreversíveis à saúde e responsabilização do ente municipal por eventual descumprimento da ordem judicial.

Registra-se que o objeto possui natureza assistencial, voltado à reabilitação física individualizada, exigindo solução que contemple o fornecimento de próteses adequadas às condições clínicas e antropométricas de cada paciente, nos exatos termos definidos nos processos judiciais, não se tratando de aquisição padronizada de material, mas de atendimento específico, personalizado e vinculado à prescrição técnica.

3.4. Como risco identificado, destaca-se a possibilidade de atraso na contratação em razão da especificidade técnica do objeto e da necessidade de adequação individual das próteses, bem como o risco de fornecimento de produto incompatível com as características clínicas dos beneficiários, o que pode comprometer o cumprimento da decisão judicial.

### **3.5 Objetivos da Contratação:**

3.5.1. Assegurar o cumprimento da decisão judicial que determinou o fornecimento de prótese para membro inferior ao paciente indicado nos autos.

3.5.2. Promover a reabilitação física do paciente, restabelecendo mobilidade, equilíbrio, autonomia funcional e melhoria da qualidade de vida.

3.5.3. Garantir o acesso à solução técnica especializada para confecção, adaptação e ajustes da prótese personalizada, suprimindo a inexistência de estrutura própria na rede municipal para execução integral dessas etapas técnicas.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, conforme disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

4.2. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 15, §2º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que estabelece a obrigação do poder público de fornecer gratuitamente próteses e recursos relativos à reabilitação da pessoa idosa, quando for o caso.

4.3. A contratação também se justifica pelo cumprimento de determinação judicial específica que impôs ao Município o dever de fornecer a prótese para membro inferior no prazo fixado, sob pena de responsabilização por eventual descumprimento.

4.4. No âmbito administrativo, a contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

## **5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação compreenderá a prestação integral do serviço especializado de confecção, adaptação e fornecimento de próteses para membros inferiores, incluindo avaliação técnica individual, moldagem, provas, confecção sob medida, ajustes e entrega definitiva das próteses, bem como atendimentos de retorno necessários à adequada adaptação do paciente.

5.2. A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica na confecção, adaptação e fornecimento de próteses para membros inferiores, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3. A contratada deverá dispor de profissional(is) habilitado(s) e qualificado(s) na área de ortopedia técnica ou prótese e órtese, responsável(is) pela avaliação individual dos pacientes, realização de moldagem, provas, ajustes e entrega final das próteses, em conformidade com as prescrições médicas.

5.4. A empresa deverá possuir estrutura física adequada e regular perante as normas sanitárias aplicáveis, bem como disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, componentes protéticos e mão de obra necessários à execução do objeto, sem custos adicionais ao Município.

5.5. Os atendimentos deverão ocorrer em local apropriado, com condições de acessibilidade e segurança, ou, quando necessário, mediante deslocamento da equipe técnica ao local indicado pela Administração, considerando as limitações de mobilidade do paciente.

5.6. A execução dos serviços deverá observar o prazo fixado na decisão judicial, iniciando-se imediatamente após a formalização da contratação, bem como as orientações técnicas da área de saúde do Município.



5.7. A contratada deverá garantir a realização de atendimentos de retorno para ajustes das próteses, quando necessários à adequada adaptação do paciente, sem ônus adicional à Administração.

**5.8. Requisitos específicos do contrato:**

5.8.1. A contratada deverá dispor de responsável técnico com formação compatível na área de prótese e órtese ou ortopedia técnica, devidamente habilitado para a execução das atividades previstas no objeto.

5.8.2. A contratada deverá comprovar que dispõe de laboratório próprio ou estrutura técnica adequada para confecção das próteses sob medida, ou, alternativamente, laboratório terceirizado devidamente regularizado.

5.8.3. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais de qualidade, adequados à finalidade terapêutica, observando padrões de segurança, durabilidade, conforto e normas técnicas aplicáveis.

5.8.4. A empresa deverá garantir a realização de todas as etapas técnicas necessárias à correta adaptação das próteses, incluindo avaliação individual, moldagem, provas funcionais e ajustes posteriores.

5.8.5. A contratada deverá manter registros técnicos dos atendimentos realizados, disponibilizando as informações à Administração quando solicitado, observadas as normas de sigilo profissional.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para a execução integral da solução, compreendendo as etapas de avaliação técnica individual, moldagem, confecção sob medida, prova, ajustes e entrega definitiva das próteses para membros inferiores, bem como a realização de atendimentos posteriores necessários à adequada adaptação ao paciente, observando o prazo fixado na decisão judicial.

6.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a formalização da contratação, de modo a possibilitar a conclusão de todas as etapas dentro do prazo de 30 (trinta) dias determinado judicialmente, ressalvadas eventuais intercorrências técnicas ou clínicas devidamente justificadas

6.3 O contrato poderá ser encerrado após a conclusão de todas as etapas da solução e o atesto definitivo, pela área técnica responsável, de que as próteses foram entregues, ajustadas e se encontram adequadamente adaptadas aos pacientes.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

### **7.1 Do Gestor do contrato:**

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

### **7.2. Do Fiscal Técnico**

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos produtos entregues;
- Emitir relatórios de conformidade dos produtos e relatar falhas ou descumprimentos;
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço conforme contratado.





## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários ao correto atendimento do paciente, inclusive cópia da decisão judicial e encaminhamento pela rede municipal de saúde.

8.2 Promover o agendamento inicial do paciente e intermediar a comunicação entre a contratada, o paciente e/ou seus responsáveis, quando necessário.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação do serviço.

8.4 Efetuar o pagamento à contratada após a execução do serviço, conforme condições estabelecidas no contrato e mediante atesto da área técnica responsável.

8.5 Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar o transporte ou apoio ao paciente, quando houver necessidade e disponibilidade, a fim de garantir a continuidade do tratamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a avaliação técnica individual do paciente, coleta de medidas e moldagens, confecção sob medida, provas, ajustes técnicos necessários, entrega definitiva da prótese para membro inferior e acompanhamentos posteriores destinados à adequada adaptação funcional.

9.2. Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) na área de órtese e prótese ou ortopedia técnica, devidamente qualificado(s) e responsável(is) técnico(s) pelos atendimentos, avaliações, moldagens, provas e ajustes da prótese.

9.3. Fornecer todos os materiais, componentes protéticos, insumos, equipamentos, estrutura física adequada, recursos técnicos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução do objeto, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da Contratante.

9.4. Realizar os atendimentos presenciais em ambiente apropriado, que observe as normas sanitárias, de biossegurança e de acessibilidade, ou, quando necessário e determinado pela Administração, promover o deslocamento da equipe técnica até o local indicado para atendimento do paciente.

9.5. Observar rigorosamente o prazo fixado para confecção, prova, ajustes e entrega da prótese, considerando a urgência da demanda judicial que fundamenta a contratação.

9.6. Assegurar que a prótese fornecida atenda integralmente às especificações constantes na prescrição médica e na determinação judicial, garantindo qualidade, segurança, conforto, durabilidade e adequada adaptação às condições clínicas e antropométricas do paciente.

9.7. Realizar todos os ajustes técnicos posteriores que se fizerem necessários à plena adaptação e funcionalidade da prótese, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

9.8. Manter registro documental das avaliações realizadas, das etapas executadas, dos materiais empregados e das características técnicas da prótese confeccionada, disponibilizando tais informações à Contratante sempre que solicitado.

9.9. Comunicar formalmente à Contratante quaisquer intercorrências clínicas, limitações técnicas ou fatos supervenientes que possam comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.10. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao paciente ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, imperícia, imprudência, negligência ou inadequação técnica da prótese fornecida.

9.11. Prestar garantia quanto à qualidade e ao perfeito funcionamento da prótese, comprometendo-se a realizar correções, manutenções ou substituições necessárias durante o período estabelecido contratualmente, sem ônus adicional à Contratante.

## **10. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

**II) Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto do contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de a contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento do Contrato;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- III) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2 deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);



10.3 Constatado o atraso na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante para a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva prestação do serviço, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



11.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do processo de confecção, adaptação, entrega e ajustes da prótese para membro inferior, condicionando-se à comprovação da adequada reabilitação funcional do paciente, mediante atesto da área técnica responsável.

11.3 A contratada deverá encaminhar, à contratante o relatório dos serviços prestados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

11.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Secretária de Saúde, ou por e-mail [conveniosdasaude@mongagua.sp.gov.br](mailto:conveniosdasaude@mongagua.sp.gov.br).

11.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.

11.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.7 Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.8 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita prestação do serviço e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

## 12. RESCISÃO

12.1. A inexecução do Termo do contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 Após a conclusão integral do serviço e a concordância da Contratante, o contrato será encerrado, independente do prazo;

## 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.



Mongaguá, 19 de fevereiro de 2026.

ZILVANI

GUIMARAES:6

2433318904

Assinado de forma digital  
por ZILVANI  
GUIMARAES:62433318904  
Dados: 2026.02.19 11:42:32  
-03'00'

**Zilvani Guimarães**

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP